



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

“Dispõe sobre a regulamentação e autorização do regime de teletrabalho na Câmara Municipal de São Francisco”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto nos arts. 106, III, e 120 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Resolução:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica autorizado e regulamentado o regime de teletrabalho na Câmara Municipal de São Francisco, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Teletrabalho (ou trabalho remoto): regime de trabalho em que o servidor executa suas atividades fora das dependências da Câmara Municipal, de forma preponderante ou integral, utilizando tecnologias de informação e comunicação.

II - Unidade de Gestão de Pessoas (UGP): setor responsável pela gestão de recursos humanos da Câmara Municipal.

III - Chefia Imediata: servidor responsável pela supervisão direta das atividades do servidor em teletrabalho.

Capítulo II

Da Elegibilidade e Adesão

Art. 3º O teletrabalho é facultativo e poderá ser concedido a servidores que preencham os seguintes requisitos:

I - Compatibilidade das atividades com o regime de teletrabalho, a ser avaliada pela Chefia Imediata e referendada pela UGP.

II - Não ter sido aplicada penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

III - Possuir as habilidades e conhecimentos necessários para a execução das atividades de forma remota.

Parágrafo único. Não serão elegíveis ao regime de teletrabalho os servidores que:

I - Exerçam atividades que exijam a presença física constante nas dependências da Câmara, como atendimento ao público, recepção, segurança, motoristas e manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

II - Estejam em estágio probatório, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência.

Art. 4º A adesão ao regime de teletrabalho ocorrerá mediante requerimento do servidor à Chefia Imediata, que emitirá parecer técnico sobre a viabilidade da função.

§ 1º O parecer técnico da Chefia Imediata deverá considerar, entre outros aspectos:

I - A natureza das atividades e sua adaptabilidade ao trabalho remoto.

II - O desempenho e a produtividade do servidor.

III - A manutenção da qualidade dos serviços prestados.

§ 2º Após o parecer da Chefia Imediata, o processo será encaminhado à UGP para análise e, posteriormente, à Presidência para decisão final.

Art. 5º A autorização para o teletrabalho será formalizada por meio de Termo de Adesão, a ser assinado pelo servidor, pela Chefia Imediata e pela Presidência, contendo as condições e responsabilidades das partes.

Capítulo III

Das Condições e Deveres

Art. 6º O servidor em teletrabalho fica sujeito às mesmas disposições relativas à jornada de trabalho, produtividade e disciplina aplicáveis aos servidores em regime presencial.

Art. 7º São deveres do servidor em teletrabalho:

I - Cumprir as metas de desempenho e os prazos estabelecidos.

II - Estar disponível para comunicação e reuniões on-line durante o horário de expediente.

III - Manter a Chefia Imediata informada sobre o andamento das atividades.

IV - Comparecer às dependências da Câmara quando convocado para reuniões, treinamentos ou para o desempenho de atividades que exijam sua presença.

V - Zelar pela segurança da informação e dos dados acessados remotamente.

VI - Providenciar a própria infraestrutura para o teletrabalho, incluindo equipamentos, mobiliário, conexão de internet e energia elétrica, sem ônus para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá disponibilizar, mediante avaliação e disponibilidade orçamentária, equipamentos ou sistemas específicos para a execução das atividades em teletrabalho, caso sejam imprescindíveis e não possam ser providenciados pelo servidor.

Art. 8º São responsabilidades da Chefia Imediata:

I - Acompanhar e supervisionar as atividades do servidor em teletrabalho.

II - Estabelecer metas de desempenho e prazos para a execução das tarefas.

III - Disponibilizar os meios de comunicação e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

IV - Avaliar periodicamente o desempenho do servidor em teletrabalho.

Capítulo IV

Do Desempenho e Avaliação

Art. 9º A avaliação do desempenho do servidor em teletrabalho será baseada no cumprimento de metas, qualidade dos trabalhos entregues e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 10. O servidor em teletrabalho será submetido às mesmas avaliações de desempenho aplicáveis aos demais servidores, com as devidas adaptações para o regime remoto.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. O regime de teletrabalho poderá ser revogado a qualquer tempo, por interesse da Administração ou a pedido do servidor, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, salvo em casos de descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, onde a revogação poderá ser imediata.

Art. 12. A Câmara Municipal poderá instituir cursos ou capacitações específicas para os servidores em teletrabalho, visando ao aprimoramento das habilidades e conhecimentos necessários para o desempenho das atividades remotas.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de São Francisco.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2025.

DANIEL FONSECA Assinado de forma
ROCHA:05746605 digital por DANIEL
FONSECA
697 ROCHA:05746605697

DANIEL FONSECA ROCHA
PRESIDENTE

RAMIRO FERREIRA Assinado de forma digital
LIMA:0582059062 por RAMIRO FERREIRA
LIMA:05820590627
7 Dados: 2025.07.11 10:37:17
-03'00'

RAMIRO FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

WALDERIZ VIEIRA
LEITAO:05904779607

Assinado de forma digital por
WALDERIZ VIEIRA LEITAO:05904779607
Dados: 2025.07.11 10:36:29 -03'00'

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
1º SECRETÁRIO

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:81543646620

Assinado de forma digital por
JOSE ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620
Dados: 2025.07.11 10:34:55
-03'00'

JOSÉ ADELSON FERREIRA LIMA
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA:

A implementação e regulamentação do regime de teletrabalho na Câmara Municipal de São Francisco representam um passo fundamental rumo à modernização da administração pública, alinhando-se às tendências globais de flexibilização e otimização das relações de trabalho. A presente iniciativa busca não apenas acompanhar as inovações tecnológicas e organizacionais, mas também promover uma gestão mais eficiente, sustentável e focada no bem-estar dos servidores e na qualidade dos serviços prestados à comunidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA

**Exmo. Senhor Vereador
RAMIRO FERREIRA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal**
Nesta

Nos termos do Art. 124, § 3º, VII do Regimento Interno, o Vereador infra-assinado, autor do Projeto de Resolução nº. 4/2025, requer que seja submetido ao plenário o presente pedido de regime de urgência para apreciar a referida proposição.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 11 de julho de 2025.

DANIEL
FONSECA
ROCHA:0574
6605697

Assinado de
forma digital por
DANIEL FONSECA
ROCHA:05746605
697

**DANIEL FONSECA ROCHA
VEREADOR**